

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

CONTRATO № 049/2021

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E LUANA RODRIGUES DO SANTOS.

O MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPF/MF sob o nº 11.362.779/0001-01, sediado à Av. Presidente Getúlio Vargas, 240, Bairro Centro, cidade de Camutanga, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela Prefeita TALITA CARDOZO FONSECA, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 9.383.815 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.431.514-31, e com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, representada neste ato, na pessoa do seu secretário, José Gouveia da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.466.264-39, nomeado através da Portaria nº 001/2021-GP, de 04 de janeiro de 2021 doravante, denominado, CONTRATANTE e, LUANA RODRIGUES DO SANTOS, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 8.372.298 SDS/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 101.878.174-99, residente e domiciliado(a) na Rua Timbaúba, 14, QUEBCK/PE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), e, considerando estarem presentes os requisitos legais da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público; considerando ainda o que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 032/93 de 18 de fevereiro de 1993, considerando também a Portaria nº 024/2021-GP, de 04 de janeiro de 2021, tem entre si justos e avençados as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pelo(a) CONTRATADO(A), da função de Atendente, para exercer suas atividades na UBS MINIPOSTO, com carga horária semanal de 36 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 04/01/2021 a 30/06/2021, podendo ser prorrogado na forma e limites disciplinados pelo art. 4º, a, da Lei 032/1993, e suas alterações.

§ 1º - O presente contrato poderá ser rescindido, automaticamente, na hipótese de cessados os afeitos que motivaram a presente contratação, sobretudo, havendo o reconhecimento pelos Ente Federados acerca fim da pandemia ou ainda no caso da inexistência de registros de casos da doença no Município, por um período que permita concluir a desnecessidade da continuidade do serviço.

A

§ 2º - A rescisão de que trata o § 1º, será precedida de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que com base em estados da área médica do Município e/ou decisões do Estado de Pernambuco e da União

Pa

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 240 – CENTRO – CAMUTANGA – PE – CEP: 55930 – 000

E-mail: prefeituradecamutanga@yahoo.com - Fone/Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 - www.camutanga.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO: O(A) Contratado(a) perceberá vencimento mensal no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), a ser pago pelo Contratante até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES: O(A) contratado(a) será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Emenda Constitucional 20/98, e incidirão descontos em favor da autarquia previdenciária.

Parágrafo Único: Serão também retidos sobre o valor do vencimento mensal o Imposto de Renda devido, o qual será retido na fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA: O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, possuindo natureza de Contrato Especial de Direito Administrativo, não gerando vínculo empregatício entre as partes, razão pela qual poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, bem como, na hipótese de nomeação de candidatos aprovados em concurso ou processo seletivo públicos § 1º A Administração poderá rescindir unilateralmente o presente contrato temporário, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I- Prática de falta grave, devidamente comprovada;
- II- Prática de 3 (três) faltas injustificadas ao trabalho, consecutivas ou alternadas;
- III- Acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;
- IV- Necessidade de redução do quadro de pessoal por excesso de despesa;
- V- Insuficiência de desempenho;
- VI Extinção do Programa;
- VI Prática de qualquer falta grave abaixo elencadas, apurada em inquérito Administrativo processado na Comissão Municipal de Inquérito:
 - a Ato de improbidade;
 - b Incontinência de conduta ou mau procedimento;
 - c Condenação criminal do contratado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
 - d Desleixo no desempenho das respectivas funções;
 - e Embriaguez habitual ou em serviço;
 - f Ato de indisciplina ou de insubordinação;
 - g Abandono de emprego;
 - h Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
 - i Ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o gestor e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
 - j Prática constante de jogos de azar.

§ 2º O presente contrato terá a sua cessação imediata, sem que o (a) CONTRATADO (A) faça jus a qualquer indenização, se durante a sua vigência, vier a ser negado o seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a partir data da publicação do acórdão da Corte de Contas, no Diário Oficial do Estado.

fr



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A): São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais.

II – Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A)

Declara o(a) contratado(a) neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente, não ser titular de cargo ou emprego público, salvo os permitidos em lei, encontrando-se apto a celebrar este ajuste temporário.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: É declarado competente o foro da Comarca de Ferreiros, Estado de Pernambuco, havendo renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para resolver litígio proveniente do presente contrato, com ressalva à hipótese de criação e instalação da Comarca de Camutanga/PE, quando passará este a ser o Fórum de Eleição.

E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e o subscreveram, devendo ser, a seguir, registrado e publicado, com posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas para apreciação e registro.

Camutanga, 04 de Janeir	
	Talita Cardozo fonseca
	Talita Cardozo Fonseca
	José Govéia da Silva José Govéia de Saúde Secretário de Saúde José Gouveia da Silva Secretário de Saúde
	Luana Modriques dos Santos
	CONTRAŤADO (A)
Testemunhas:	-
maria do	s graces orango
Mayor to Indead	o de